

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

(Processo Administrativo nº 23088.019815/2024-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ELEVADORES SALLES VENDAS E MANUTENÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itajubá/MG, com sede na Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada por Hebert Wesley Pereira Zaroni, Pró-Reitor de Administração, inscrito no CPF nº ***.663.256-**, nomeado pela portaria nº 2571/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, com competência delegada pela portaria nº 2589/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 2120136, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ELEVADORES SALLES VENDAS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.925.006/0001-66, sediada na Rua Primo Capelo, 183, Centro, CEP 37500-062, na cidade de Itajubá/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Gonzaga Sales, Titular Administrador, portador do CPF nº ***.512.996-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.019815/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia ~~de~~ assim descrito: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevadores no Campus da UNIFEI Itajubá MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevador no bloco L-14 do Campus da UNIFEI - Itajubá/MG.	Serviço	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados da publicação deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Prazo de execução: 5 (cinco) meses, com início em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

2.3.1. Na eventualidade da mesma empresa ser vencedora dos itens 1 e 2, o prazo de execução para cada item será de 5 (cinco) meses, de forma concomitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATANTE, e durante sua vigência, estão designados, através da Portaria nº 2181/2024-DCC de 21/11/2024, os Servidores Francisco Carlos de Oliveira, SIAPE: 1640292, e André Guerreiro da Motta, SIAPE: 2396699, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Técnico - Área: Civil); os Servidores Carlos Henrique Silveira, SIAPE: 1753383, e Rosemeire de Oliveira Silvério Garrett, SIAPE: 1734094, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituta (Técnico - Área: Seg. Trabalho); e os Servidores Antônio Sergio da Silva, SIAPE: 1721719, e Lauren Caroline Lima Costa Ribeiro, SIAPE: 1861283, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituta (Administrativo).

3.3. Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATADA, e durante sua vigência, está legalmente designado o Sr. Claudinei Gonzaga Sales, Titular Administrador, portador do CPF nº ***.512.996-**, doravante denominado Preposto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: fornecimento e instalação de elevador.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a execução de serviços para adaptação das partes civis e elétricas do elevador: **7% para o item 1.**

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês 07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O índice indicado na minuta do contrato se relaciona ao objeto, é setorial e sua escolha tem o amparo do Acórdão nº 114/2013 do TCU.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. **Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais** junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. **Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:**

9.39.2.1. **resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. **resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a

permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. . Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. A contratada deverá entregar à Administração, quando disponíveis: RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada anteriormente à assinatura do contrato, e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.3.1. Houve apresentação da apólice de seguro-garantia: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - apólice nº 0775.06.8.103-5.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. **Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
2. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.**
3. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.**
4. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.**
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
5. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.**

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 15249/153030

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 229641

IV. Elemento de Despesa: 449051

V. Plano Interno: MMA04N4321E

VI. Nota de Empenho: 2024NE1324, emitida em 21/11/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 13 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

Hebert Wesley Pereira Zaroni
Pró-Reitor de Administração

CONTRATADO

CLAUDINEI
GONZAGA

SALES: 51299 SALES: 512996

Dados: 2025.01.14
10:06:04 -03'00'

Claudinei Gonzaga Sales
Representante

Assinado de forma
digital por CLAUDINEI
GONZAGA

TESTEMUNHAS:

DEBORAH
SALES: 105 SALES: 105226
226
Dados: 2025.01.14
10:06:28 -03'00'



Nome:
CPF: ***._____._____-**

Nome:
CPF: ***._____._____-**

Termo de Referência 161/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
161/2024	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	18/10/2024 14:20 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23088.19815/2024-21

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de com fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevador no Bloco L-14 e no Bloco M-03 no Campus da UNIFEI Itajubá MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

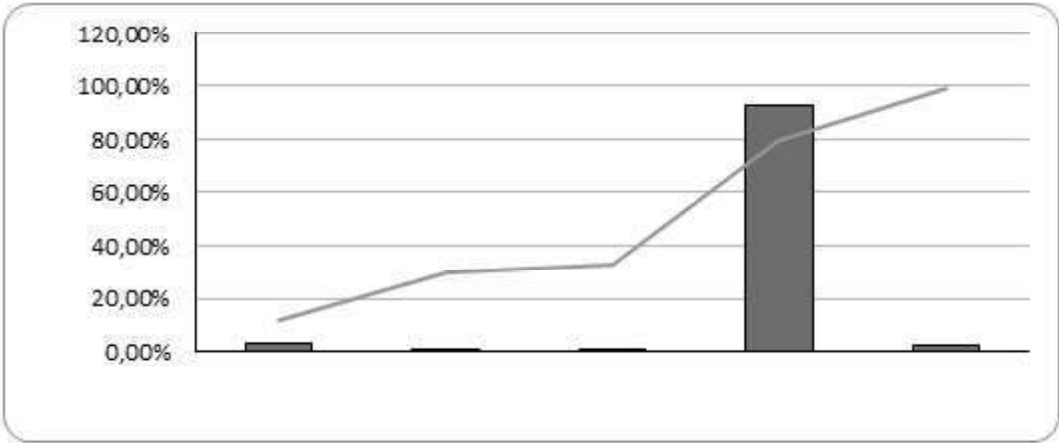
ITEM	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevador no Bloco L-14 e no Bloco M-03 no Campus da UNIFEI Itajubá MG		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
	ITEM 1- ELEVADOR BLOCO L-14					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES BLOCO L-14					5.577,35
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM LONA, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA DE MADEIRA, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADO COM TINTA PVA.		m²	3,00	371,99	1.115,97
1.5	CIMBRAMENTO EM PERFIL METALICO PARA OBRAS, remunera o fornecimento de perfis metálicos(U ENRRIGECIDO)150X60X20 MM		kg	20,00	13,80	276,00
1.4	Argamassa graute para recomposição de laje		m³	0.20	508.74	101.75
1.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS(fosso do elevador)		m²	15,00	33,99	509,85
1.7	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL		m²	2,40	67,76	162,62
1.8	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL		m²	4,80	5,57	26,74
1.9	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE FACES DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS		m²	4,80	32,00	153,60
1.10	EXECUÇÃO DE RADIER OU LAJE, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA (abrigo)		m²	2,10	220,37	462,78
1.11	PORTÃO TIPO GRADIL SOB MEDIDA COM CADEADO		m²	2,60	1.064,63	2.768,04
2	REVESTIMENTOS E PISOS BLOCO L-14					1.472,55
2.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS		m²	9,00	125,54	1.129,86
2.2	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM ESPESSURA 2 CM		m	3,20	107,09	342,69
3	PINTURA BLOCO L-14					914,30
3.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (DRY WALL)		m²	25,00	20,93	523,25
3.2	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANDOS SEM PRESENÇA DE VÃOS, duas demãos		m²	25,00	12,00	300,00
3.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO		m³	5,00	18,21	91,05
4	ELEVADORES BLOCO L-14					155.133,10
4.1	Elevador para passageiros, uso interno com capacidade mínima de 600 kg para duas paradas, portas unilaterais conforme descrição no caderno de encargos		CJ	1,00	155.133,10	155.133,10
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BLOCO BLOCO L-14					3.400,22
5.1	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios		m	12,00	50,90	610,80
5.2	Perfilado perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 (1,95 mm de espessura) pré-zincada, com acessórios		m	3,00	53,31	159,93
5.3	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		unid.	5,00	48,32	241,60
5.4	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		unid.	2,00	132,29	264,58
5.5	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		unid.	2,00	41,01	82,02
5.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR PRETA (PARA FASES).		m	30,00	4,98	149,40
5.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR AZUL (PARA NEUTRO).		m	30,00	4,98	149,40
5.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR AMARELA (PARA RETORNO).		m	30,00	4,98	149,40
5.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR PRETA (PARA FASES).		m	45,00	19,39	872,55
5.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR		m	15,00	19,39	290,85
5.11	Terminal tubular (ou olhal, ou de compressão) pré-isolado para cabo de até 10 mm²		unid.	20,00	17,24	344,80
5.12	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A, COM		unid.	1,00	84,89	84,89

ITEM 2		ETIQUETA INDICATIVA DE CIRCUITO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.				
	6	LIMPEZA DE OBRA				63,52
	6.1	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m²	4,00	15,88	R\$ 63,52
						R\$ 166.561,04
		ITEM 2- ELEVADOR BLOCO M-03				
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES BLOCO M-03				2.307,12
	1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM LONA, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA DE MADEIRA, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADO COM TINTA PVA	m²	3,00	371,99	1.115,97
	1.2	CIMBRAMENTO EM PERFIL METÁLICO PARA OBRAS, remunera o fornecimento de perfis metálicos(U ENRRIGECIDO)150X60X20 MM	kg	74,00	13,80	1.021,20
	1.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA. 3 DEMÃOS(fosso do elevador)	m²	5,00	33,99	169,95
	2	REVESTIMENTOS E PISOS M-03				1.095,93
	2.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS	m²	6,00	125,54	753,24
	2.2	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2 CM	m	3,20	107,09	342,69
	3	PINTURA M-03				491,16
	3.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, (DRY WALL)	m²	12,00	20,93	251,16
	3.2	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANDOS SEM PRESENÇA DE VÃOS, duas demãos	m²	20,00	12,00	240,00
	4	ELEVADORES BLOCO M-03				155.133,10
	4.1	Elevador para passageiros, uso interno com capacidade mínima de 600 kg para duas paradas portas unilaterais conforme descrição no caderno de encargos	CJ	1,00	155.133,10	155.133,10
	5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BLOCO M-03				4.107,88
	5.1	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	m	12,00	50,90	610,80
	5.2	Perfido perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 (1,95 mm de espessura) pré-zincada, com acessórios	m	9,00	53,31	479,79
	5.3	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	5,00	48,32	241,60
	5.4	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	2,00	132,29	264,58
	5.5	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	2,00	41,01	82,02
	5.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR PRETA (PARA FASES).	m	30,00	4,98	149,40
	5.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR AZUL (PARA NEUTRO).	m	30,00	4,98	149,40
	5.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR AMARELA (PARA RETORNO).	m	30,00	4,98	149,40
	5.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR PRETA (PARA FASES).	m	60,00	19,39	1.163,40
	5.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR VERDE (PARA TERRA).	m	20,00	19,39	387,80
	5.11	Terminal tubular (ou olhal, ou de compressão) pré-isolado para cabo de até 10 mm²	unid.	20,00	17,24	344,80
	5.12	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A, COM ETIQUETA INDICATIVA DE CIRCUITO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid.	1,00	84,89	84,89
	6	LIMPEZA DE OBRA				63,52
	6.1	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m²	4,00	15,88	R\$ 63,52
						R\$ 163.198,71
						R\$ 329.759,75

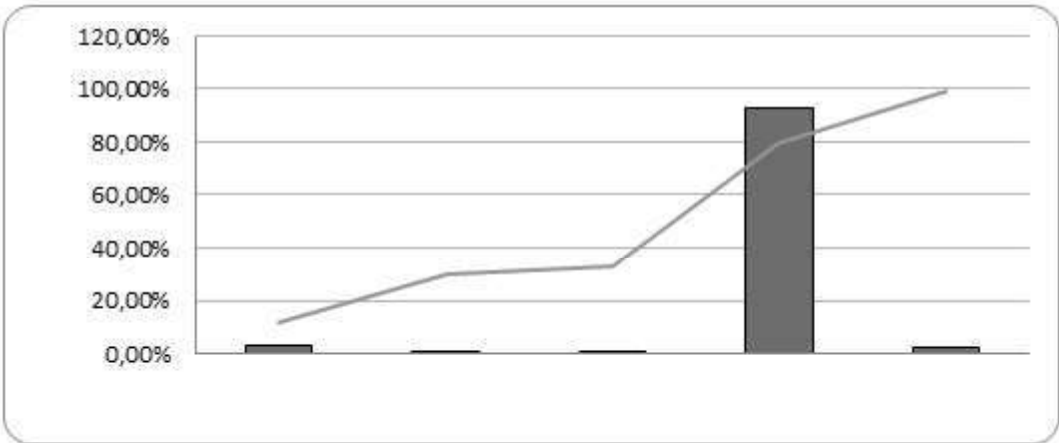
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevador no Bloco L-14 e no Bloco M-03 no Campus da UNIFEI Itajubá MG								
Local: Campus UNIFEI - Itajubá/MG								
ITEM 1- INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO BLOCO L-14								
Item	Descrição dos serviços	Preço Total	Percentual do Item	Cronograma Físico Financeiro				
				Período de Execução (MESES)				
				1	2	3	4	5
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.577,35	3,35%	5.577,35				
				100,00%				
2	REVESTIMENTOS E PISO	1.472,55	0,88%		589,02	589,02	294,51	
					40,00%	40,00%	20,00%	
3	PINTURA	914,30	0,55%					914,30
								100,00%
4	ELEVADOR	155.133,10	93,14%				155.133,10	
							100,00%	
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3.400,22	2,04%			1.700,11	1.700,11	
						50,00%	50,00%	
6	LIMPEZA	63,52	0,04%					63,52
								100,00%
SUBTOTAL MENSAL (R\$)				5.577,35	589,02	2.289,13	157.127,72	977,82
ACUMULADO MENSAL (R\$)				5.577,35	6.166,37	8.455,50	165.583,22	166.561,0
SERVIÇOS EXECUTADOS (%)				3,35%	0,35%	1,37%	94,34%	0,59%
SERVIÇOS EXECUTADOS ACUMULADOS (%)				3,35%	3,70%	5,08%	99,41%	100,00%
TOTAL DO PROJETO (R\$)		166.561,04	100,00%					
ITEM 2 - INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO BLOCO M-03								
Item	Descrição dos serviços	Preço Total	Percentual do Item	Cronograma Físico Financeiro				
				Período de Execução (MESES)				
				1	2	3		4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.307,12	1,41%	2.307,12				
				100,00%				
2	REVESTIMENTOS E PISO	1.095,93	0,67%		438,37	438,37	219,19	
					40,00%	40,00%	20,00%	
3	PINTURA	491,16	0,30%					491,16
								100,00%
4	ELEVADOR	155.133,10	95,06%				155.133,10	
							100,00%	
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4.107,88	2,52%			2.053,94	2.053,94	
						50,00%	50,00%	
6	LIMPEZA	63,52	0,04%	0,00				63,52
								100,00%
SUBTOTAL MENSAL (R\$)				2.307,12	438,37	2.492,31	157.406,23	554,68
ACUMULADO MENSAL (R\$)				2.307,12	2.745,49	5.237,80	162.644,03	163.198,7
SERVIÇOS EXECUTADOS (%)				1,41%	0,27%	1,53%	96,45%	0,34%
SERVIÇOS EXECUTADOS ACUMULADOS (%)				1,41%	1,68%	3,21%	99,66%	100,00%
TOTAL DO PROJETO (R\$)		163.198,71	100,00%					

SERVIÇOS ITEM 1	VALOR	%	% ACUMULADA
1- Serviços Preliminares	R\$ 5.577,35	3,35%	11,72%
2-Revestimento e Piso	R\$ 1.472,55	0,88%	30,16%
3- Pintura	R\$ 914,30	0,55%	32,74%
4- Elevador	R\$ 155.133,10	93,14%	79,31%
5 Instalações Elétricas	R\$ 3.400,22	2,04%	98,89%
6-Limpeza	R\$ 63,52	0,04%	100,00%
Total	R\$ 166.561,04		



SERVIÇOS ITEM 2	VALOR	%	% ACUMULADA
1- Serviços Preliminares	R\$ 2.307,12	1,41%	1,41%
2-Revestimento e Piso	R\$ 1.095,93	0,67%	2,09%
3- Pintura	R\$ 491,16	0,30%	2,39%
4- Elevador	R\$ 155.133,10	95,06%	97,44%
5 Instalações Elétricas	R\$ 4.107,88	2,52%	99,96%
6-Limpeza	R\$ 63,52	0,04%	100,00%
Total	163.198,71		100,00%



1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo a modalidade da licitação Pregão eletrônico

1.2.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela acima.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses contados da publicação deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Valores extraídos das Tabelas, SINAPI, CDHU. BDI utilizado conforme Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário-Segundo Quartil.(22,12%) , planilha desonerada Para o equipamento o BDI utilizado foi de 14,02%

1.4.1- Os quantitativos foram extraídos de projetos de arquitetura,. A instalação será em prédios que já possuem a caixa do elevador, sendo que será feita pequenas serviços na área civil para ajustes sendo serviços comuns como complemento em dry waal para fechamento da porta do elevador, complemento instalação elétrica e abrigo para instalação da máquina do elevador. Os quantitativos estão demonstrados na planilha de estimativa das quantidades a serem contratadas, apêndice deste TR

1.4.2. Os valores unitários bem como as fontes e código estão demonstrados na planilha de custos unitários . SINAPI , referência mês 07/2024 e CDHU referência 05/2024 no Mapa de preços anexo ao processo.

1.4.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sendo que várias empresas no mercado executam este tipo de serviço

1.5. o que diz respeito ao regime de tributação considerado no orçamento de referência, a Administração, após simular os cenários possíveis - com e sem desoneração-, adotou a tabela mais favorável, tendo em vista o valor final global ser mais vantajoso para a administração. (desonerada)

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e esta alinhada ao plano Diretor de Logística Sustentável*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa para serviço comum de engenharia, para fornecimento e instalação de elevador conforme especificações no caderno de encargos,(anexo 1) incluindo mão-de-obra, ferramentas equipamentos e materiais necessários, com elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender a necessidades da UNIFEI.

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição. O escopo dos serviços técnicos de instalação do elevador incluirá:

- a elaboração do projeto executivo eletroeletrônico-mecânico do elevador, além do projeto de instalações elétricas e demais disciplinas necessárias;
- a execução de instalações elétricas, de montagem eletromecânica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos elevadores;
- o fornecimento, a instalação, o comissionamento e a operação do elevador ;
- a elaboração do projeto as built ao final do serviço.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas soluções de projeto da obra, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Conforme recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG No 01, visando contribuir com o meio ambiente, o Projeto de Engenharia aplica as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.1.1 Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

4.1.1.2 Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO no 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental; e

4.1.2 Sobre resíduos de construção civil (RCC) gerados no decorrer dos serviços, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução no 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.2.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.2.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos

4.1.2.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

4.1.2.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.2.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

4.1.2.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

4.1.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR no 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (fornecimento e instalação de elevador)

4.2.2. A subcontratação fica limitada a execução de serviços para adaptação das partes civis e elétricas de elevador.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. **Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados que queiram realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.12. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ~~10 dias após da emissão da ordem de serviço;~~

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após da emissão da ordem de serviço;

5.1.4. O serviço só poderá ser iniciado após entrega de toda documentação exigida no edital.

5.1.5. O prazo de execução é de 5(cinco) meses para cada item.

5.1.6. Todo o serviço de execução do objeto é de responsabilidade da empresa contratada

5.1.7. A empresa iniciará os serviços após verificação do lugar onde será instalado o elevador, tomar as providencias quanto a segurança do trabalho e após isso iniciar os trabalhos conforme descrito no caderno de encargos

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. BPS , nº1303, Itajubá MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7:00 as 17:00hs de segunda a sexta feira. Fora deste horário deve ter autorização da fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A não ser quando for especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

5.4.2. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados.

5.4.3. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando:

a) a Contratada apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do Contratante;

b) a Fiscalização analisar as diferenças de custos em virtude da substituição dos materiais e promover o ajustamento do contrato por termo aditivo seja por aumento ou redução de valor.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A empresa contratada após a homologação da licitação., receberá aviso para a reunião de alinhamento da execução do contrato;

5.5.2. Após recebimento da ordem de serviço terá 10 dias para inicio da obra;

5.5.3. Antes de iniciar a obra deverá apresentar toda documentação administrativa;

5.5.4. A Contratante deixará o ambiente livre e desimpedido para início da obra

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.....

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (90) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19=7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, sendo pago os serviços efetivamente executados, por ser o modelo adequado a este tipo de licitação.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: empreitada por preço unitário.

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação

8.4.2. custos unitários relevantes: itens. 4.1 do item 1 e 4.1 do item 2

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade objeto desta contratação (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por órgão competente de acordo com a legislação

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido de 10% do valor estimado para a contratação

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, para provar que a empresa possui uma saúde financeira estável para execução do objeto da licitação, não causando prejuízo para a administração como paralização da obra,

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente. CREA, em plena validade

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.37.1. Para o Engenheiro (Civil, Elétrico, Mecânico): serviços de fornecimento e instalação de equipamento similar ou superior ao objeto desta licitação.

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. Atestado de capacidade técnica de execução, fornecimento e instalação de de elevador.

8.40.2. O atestado de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 329.759,75

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.329.759,75.(trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha do item 1.1 deste termo

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [153030];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [229641];

IV) Elemento de Despesa: [44.90.51];

V) Plano Interno: [: MMA04N4321N];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

MOISES GOULART DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ANDRE GUERREIRO DA MOTTA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1-CADERNO DE ENCARGOS.pdf (1.64 MB)
- Anexo II - 2- PROJETOS CIVIS.pdf (763.27 KB)
- Anexo III - 3-PROJETO ELETRICO Elevadores_M3_e_L14-eletrica.pdf (162.43 KB)

Anexo I - 1-CADERNO DE ENCARGOS.pdf



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

CADERNO DE ENCARGOS

**INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO BLOCO L-14 E
BLOCO M-03**

**L-14-NOMATI-NÚCLEO DE OTIMIZAÇÃO DA
MANUFATURA E TECNOLOGIA DA INOVAÇÃO**

M-03 - INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

O presente caderno de encargos estabelece parâmetros necessários para complementar planilha sintética de forma a nortear os serviços necessários para a instalação de elevador no Bloco L-14, NOMATI - Núcleo de Otimização da Manufatura e Tecnologia da Inovação e Bloco M-03, Instituto de recursos Naturais na UNIFEI, campus José Rodrigues Seabra, cidade de Itajubá-MG.

Serão realizadas obras civis e instalação de equipamento mecânico seguindo as especificações estabelecidas na planilha e caderno de encargos, sendo esses documentos complementares entre si. Em caso de dúvida consultar a fiscalização.

Toda e qualquer dúvida que venha a persistir relativa às especificações de serviços/materiais e/ou projetos deverá ser objeto de consulta prévia para os devidos esclarecimentos pela Fiscalização.

1 ELEVADOR

1.1 Infraestrutura

Para propiciar a instalação do elevador um projeto executivo deve ser elaborado, apresentado e aceito pela fiscalização da DOBI.

A partir daí a caixa (fosso) será preparada para aferição das medidas, prumos e alinhamentos. Caso as medidas verificadas sejam insuficientes para a instalação do elevador, a fiscalização deve ser informada para verificação das alternativas cabíveis, conforme indicado em projeto, sujeito a mudança com autorização da fiscalização.

Após a instalação do elevador os pisos dos pavimentos receberão acabamento de soleira de granito e os vãos serão fechados com parede drywall.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

1.2 Objeto

Elevador completo para passageiros, uso interno com capacidade mínima de 600 kg para duas paradas, portas unilaterais.

1.3 Normas Técnicas

O elevador deve ser projetado e fabricado em conformidade com as seguintes normas técnicas:

- NBR NM 313– Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

1.4 Condições Gerais de Fornecimento

- Local de instalação: Bloco L-14 e no Bloco M-03 do Campus sede da UNIFEI; Av. BPS, Bairro Pinheirinho-Itajubá/MG–CEP 37500-903
- Fornecimento de nota fiscal do equipamento;
- Fornecimento de manual técnico de operação e manutenção em português;
- Garantia mínima de 1 ano;

1.5 Especificações mínimas para o elevador do Bloco L-14 e do Bloco M-03

- Capacidade de carga: 600 kg (8 pessoas);



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

- Velocidade nominal: 0,62m/s;
- Tração 2:1
- Dimensões da porta: 800x2000 mm
- Dimensões da cabine: 1100x1350x2200mm(altura)
- Modelo da porta: lateral 02 folhas
- Disposição das portas: mesmo lado
- Paradas/entradas: 02/02 unilaterais;
- Percurso aproximado: 4700 mm
- Distância mínima entre pavimentos: 4700 mm
- Pavimentos atendidos: 0 e 1
- Acionamento: Hidráulico ou equivalente tecnicamente;
- Cabina do elevador:
 - Em chapas de aço inoxidável;
 - Dimensões úteis: largura: 110 cm; profundidade: 1350 cm; altura: 2200 cm; (sujeito a alteração dentro das normas)
 - Piso emborrachado antiderrapante;
 - Iluminação com luminária de led
 - Ventilador;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

- Corrimão em três faces;
- Espelho;
- Barreira Infravermelha
- Sinalizador sonoro
- Anunciador de voz
- Portas e botoeiras do pavimento
 - Vão de acesso livre: 80 x 200 cm (eixo vertical de abertura);
 - Fechamento automático e trinco de segurança;
 - Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática;
 - Botões com identificação dos pavimentos inclusive gravação em braile;
- Portas e botoeiras da cabine
 - Vão de acesso livre: 80 x 200 cm (eixo vertical de abertura);
 - Funcionamento automático;
 - Estrutura em aço inox;
 - Botões com identificação dos pavimentos inclusive gravação em braile;
- Iluminação do fosso conforme NBR 12892/2009
- Iluminação e alarme de emergência



*Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002*

- Sistema de freio de segurança contrarruptura ou afrouxamento dos cabos
- Bomba hidráulica helicoidal de baixo ruído (ou equivalente)

ALÉM DAS CARACTERÍSTICAS ACIMA, O ELEVADOR DEVERÁ ATENDER A NORMA 12892/2009.

As instalações elétricas serão realizadas de acordo com a norma vigente e com o padrão adotado nas demais instalações da UNIFEI.

As instalações elétricas inerentes ao conjunto do elevador estão inclusas no valor do item. O ponto de alimentação será indicado pela UNIFEI.

Todas as frentes de trabalho devem ser mantidas limpas ao longo da execução dos serviços bem como antes da entrega provisória.

INSTALAÇÕES ELETRICAS

2 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1 Mobilização da obra

Todos os serviços de mobilização/desmobilização de equipamentos são de responsabilidade e custos exclusivos da CONTRATADA, o mesmo acontecendo quanto ao transporte, alojamento e alimentação da equipe de trabalho. Eventuais custos de manutenção, energia, combustível e água serão também de ônus exclusivo da CONTRATADA.

2.2 Instalação elétrica para a obra



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

A UNIFEI providenciará um ponto de energia elétrica para a obra. A distribuição dos circuitos será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a instalação com, no mínimo, sete dias de antecedência do início do uso da referida instalação. A empresa deverá informar todo tipo de carga elétrica que será utilizada, conforme exemplo apresentado na tabela 1, para que possa ser dimensionado o circuito da instalação provisória.

Tabela 1. Exemplo de tabela com especificações de ferramentas elétricas.

Equipamento	Quantidade	Nº de fases	Potência (W)
Furadeira	2	1	500
Serra mármore	1	1	1.300
Martelete	3	2	850
Betoneira	1	2	1.500
Serra de bancada	1	3	3.000
Bate estacas	2	3	5.400

Uma vez feita a instalação provisória para a obra, acréscimos nessa instalação deverão ser feitas com material e mão de obra da empresa contratada, cabendo à UNIFEI apenas a ligação na rede da Universidade, condicionada à disponibilidade de carga.

Por questões de segurança, as extensões elétricas utilizadas na obra serão **OBRIGATORIAMENTE** com cabos do tipo “PP”, ou seja, cabos que são não somente isolados, mas também encapados. Essa característica proporciona maior resistência mecânica ao condutor, fator indispensável em uma obra, a fim de evitar possíveis acidentes com choques elétricos. Uma extensão desse tipo pode ser vista na figura 1. Na figura 2 é apresentado um cabo do tipo PP,



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

o qual possui isolamento e capa.

NÃO poderão ser usados cabos do tipo unipolar ou paralelo.



Figura 1. Extensão com cabo PP.



Figura 2. Cabo isolado e encapado, tipo PP.

3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Normas:

- **NBR 5410** – Instalações Elétricas em Baixa Tensão;
- **NBR 15443** – Fios, cabos e condutores elétricos – Verificação dimensional e de massa;
- **NBR 14136** – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A / 250 V em corrente alternada – Padronização;

3.1 Considerações gerais

As instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento, com todos os eletrodutos, condutores e equipamentos cuidadosamente arrumados em posição e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

satisfatório com boa aparência. Todo o equipamento será preso firmemente no local em que deve ser instalado, prevendo-se meios de fixação ou suspensão condizentes com a natureza do suporte, peso e com as dimensões do equipamento considerado.

Todos os produtos deverão ter certificação compulsória do INMETRO.

Todas as ferramentas e todos os materiais utilizados são de responsabilidade da CONTRATADA.

As tomadas de uso geral deverão do tipo universal (2P+T), atendendo a **NBR 14136** para tensão nominal de 250 V e corrente nominal de 10 A ou 20 A. As tomadas de uso específico, compreendendo as tomadas trifásicas, devem atender às características especificadas. Para as tomadas do tipo 2P+T de 127 V, deverá ser utilizado módulo na cor preta. Para as tomadas do tipo 2P+T de 220 V, deverá ser utilizado módulo na cor vermelha.

As tomadas deverão ter o seu pino central ligado ao barramento de proteção/terra do Quadro de Distribuição (QD) que alimenta o respectivo circuito. Deverá ser observada a correta posição da ligação dos condutores fase, neutro e terra nas tomadas de 127 V, conforme figura 3.



Figura 3. Ligação correta Neutro/Terra/Fase para tomadas de 127V.

Os interruptores, em geral, deverão possuir capacidade mínima para 10A / 250V.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

3.2 Condutores

Os condutores deverão ser instalados de forma que os isente de esforços mecânicos incompatíveis ou com a do isolamento ou a do revestimento. Os conectores deverão ser apertados corretamente de forma a não comprometer a resistência mecânica da rosca.

Os cabos serão puxados continua e lentamente, evitando esforços bruscos que possam danificá-los. A fixação dos cabos deverá assegurar uma resistência mecânica adequada do contato elétrico, sem esmagamento dos condutores. Não será admitido o uso de fiação do tipo singelo/sólido, sendo aceito somente condutores flexíveis.

Não serão permitidas reduções propositais das seções dos condutores com a finalidade de facilitar suas conexões aos bornes.

Quanto aos cabos alimentadores dos QDs, deverão ser constituídos de condutores unipolares, de cobre, têmpera mole, encordoamento classe 5, seções especificadas em projeto, isolamento 450/750 V, isolação PVC, flexível, sem chumbo, antichama. Os cabos deverão ser contínuos, ou seja, **sem emendas**.

O lançamento dos cabos alimentadores dos QDs deverá ser acompanhado pelo fiscal. A contratada deverá fazer solicitação formal para acompanhamento do fiscal, com agendamento a ser definido em acordo com o fiscal. Não será autorizada medição dos cabos lançados sem acompanhamento da fiscalização.

Circuitos terminais, a partir dos quadros de distribuição, deverão ser constituídos por cabos unipolares de cobre, têmpera mole, encordoamento classe 4, seções especificadas em projeto, não propagantes de chamas e baixa emissão de monóxido de carbono e nenhuma emissão de gás



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

halogênico, com isolamento termoplástico polioleofínico não halogenado – PVC, 750 V, 70°C.

A cor da isolamento dos cabos deverá respeitar a regra apresentada na tabela 2.

Tabela 2. Cores da isolamento dos cabos e barramentos.

Condutor	Cor
Fase A	Vermelho
Fase B	Branco
Fase C	Preto
Neutro	Azul
Terra	Verde
Retorno	Amarelo

A sequência de cores da tabela 2 deverá ser seguida para **TODOS** os cabos da instalação.

Todas as derivações e emendas de cabos de 2,5 mm² até 6 mm² deverão ser soldadas com liga 60% estanho e 40% chumbo. A fiscalização fará conferência de **todas** as emendas e derivações, que devem **permanecer sem fita isolante** até que seja feita conferência pelo fiscal, o qual fará a liberação para isolar com fita, sendo assim, a medição dos cabos fica condicionada à conferência das emendas e derivações pelo fiscal. Não será autorizado o pagamento de cabos com emendas e derivações sem solda.

Os circuitos com cabos de bitola a partir de 10 mm² deverão ser executados com condutores contínuos, ou seja, **não** poderão ter emendas ou derivações.

Para conexão dos cabos nos disjuntores deverá ser utilizado terminal tubular (ilhós) até 50 mm² para mini-disjuntores (disjuntores DIN). Para conexão nos



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

disjuntores de caixa moldada, deverá ser usado terminal de compressão de boca expandida. Nos cabos de neutro e terra dos circuitos terminais, deverá ser usado terminal do tipo olhal.

Não aplicar solda nos terminais, somente em emendas e derivações.

Para derivação dos cabos deverão ser seguidos os passos apresentados nas figuras 4 a 11. Destacam-se os seguintes passos:

- Passos 5 e 6: Ao inserir a derivação no cabo principal, deve ser feita separação de filamentos no cabo principal. O cabo de derivação deverá ser dividido e as partes serão torcidas em sentidos opostos;
- Passo 8: Não somente as derivações, mas também as emendas, devem ser soldadas.

NÃO serão aceitas derivações que não seguirem os passos 5 e 6, ou seja, **não** serão aceitas derivações como a mostrada na figura 12, mesmo se estiverem soldadas.



Figura 4. Passo 1.

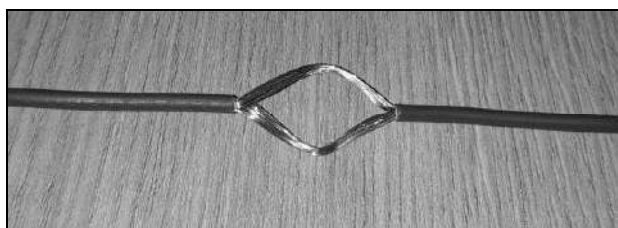


Figura 5. Passo 2.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002



Figura 6. Passo 3.

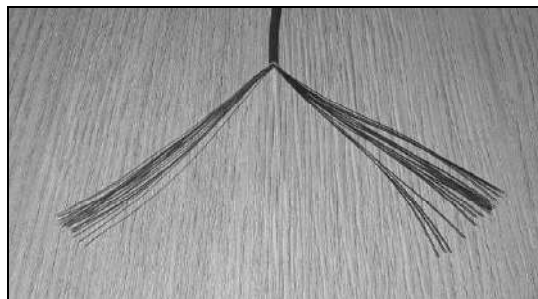


Figura 7. Passo 4.

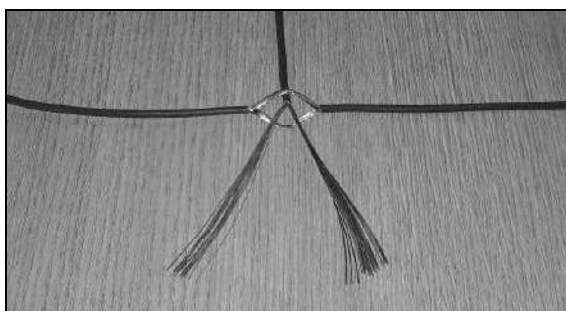


Figura 8. Passo 5.

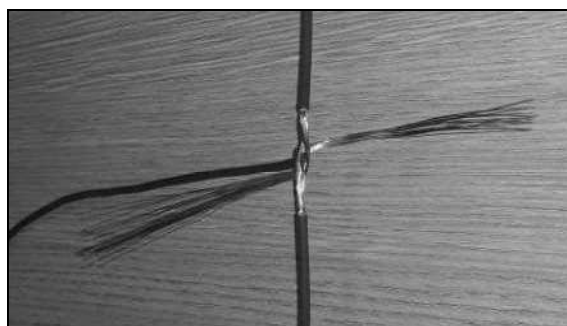


Figura 9. Passo 6.

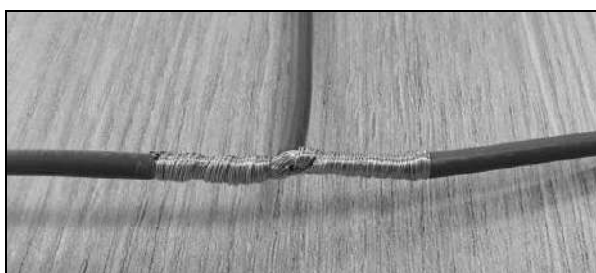


Figura 10. Passo 7.



Figura 11. Passo 8.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

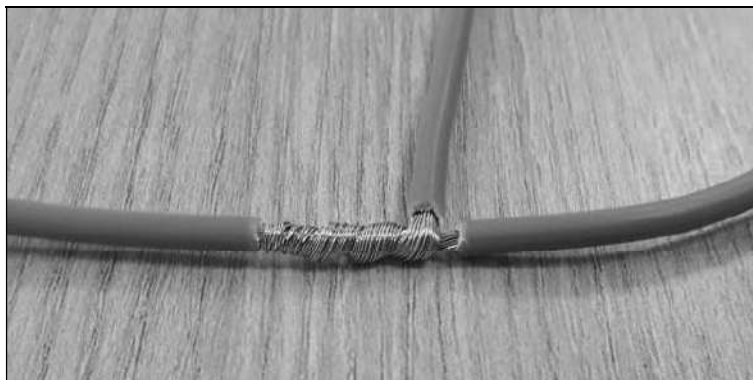


Figura 12. O que não deve ser feito.

Para a bitola dos cabos será considerada uma tolerância equivalente à metade da diferença entre a bitola de referência e a bitola padronizada imediatamente inferior. Por exemplo, considerando como referência a bitola de 2,5 mm², temos que a bitola padronizada imediatamente inferior é 1,5 mm², o que resulta em uma diferença de 1 mm². Subtraindo metade da diferença da bitola de referência, temos um mínimo de 2 mm². Portanto, para cabos de 2,5 mm², serão aceitos cabos com bitola igual ou superior a 2 mm², sendo essa área de seção transversal medida conforme norma NBR 15443. Na tabela 3 são apresentadas as áreas mínimas de seção transversal das demais bitolas.

Tabela 3. Tolerância de bitola. Medição conforme NBR 15443.

Área de seção transversal (mm ²)	
Nominal	Bitola mínima tolerada
2,5	2,00
4	3,25



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

Área de seção transversal (mm ²)	
Nominal	Bitola mínima tolerada
6	5,00
10	8,00
16	13,00
25	20,50
35	30,00
50	42,50
70	60,00
95	82,50
120	107,50
150	135,00
185	167,50
240	212,50

3.3 Infraestrutura

Parte das eletrocalhas já está instalada, conforme indicação no projeto. A Contratada deverá completar o caminho até a caixa de corrida. Dentro da caixa de corrida será utilizado eletroduto galvanizado semi-pesado de 2" (diâmetro interno de 50 mm).

As eletrocalhas deverão ser de chapa 16, ou seja, deverão ter 1,55 mm de espessura, com tolerância de 0,20 mm, ou seja, não serão aceitas eletrocalhas



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

com chapa de espessura inferior a 1,35 mm. Os acessórios das eletrocalhas também deverão ser em chapa 16. As eletrocalhas horizontais receberão tampa de encaixe e as verticais receberão tampa de pressão.

Para a conexão entre eletrocalha e quadro de distribuição (quadro de comando) deverá ser instalada “flange para painel”, conforme figura 13.

Todos os adesivos com código de barras e informações irrelevantes deverão ser removidos de todas as peças (uniduts, abraçadeiras, condutes, etc.). No exemplo da figura 14 deve ser removido o adesivo do unidut.

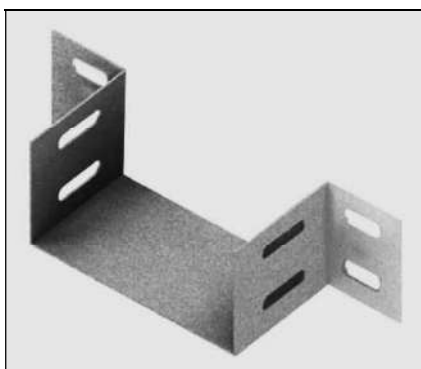


Figura 13. Flange para painel.



Figura 14. Remover etiquetas irrelevantes.

Fixar rigidamente as caixas de passagem (condutes) nas paredes, a fim evitar deslocamentos. Os condutes deverão ser fixados com, no mínimo, dois parafusos, e cada parafuso deverá ter uma arruela de 1/4". Instalar todas as caixas e eletrodutos de modo a manter o perfeito alinhamento e prumo, horizontal e vertical, com a parede e o piso, garantindo o perfeito arremate no momento da instalação dos interruptores e tampas (placas). Para os condutes fixados em dry wall, recomenda-se a utilização de buchas que possuam haste na parte que ficará interna à parede, conforme exemplo apresentado nas figuras 15 a 17.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002



Figura 15. Haste para dry wall.

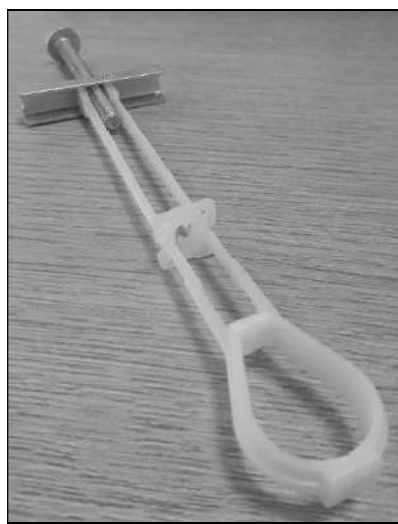


Figura 16. Haste para dry wall.



Figura 17. Haste para dry wall.

TODAS as conexões de eletrodutos, perfilados e eletrocalhas deverão ser feitas com acessórios adequados. Portanto, não serão aceitas conexões artesanais.

A temperatura de cor das lâmpadas será 6.000 K.

4 CONSIDERAÇÕES

Todo o serviço de desligamento de energia elétrica será realizado em finais de semana e feriados, devendo ser agendado com antecedência mínima de 7 dias. Qualquer desligamento de energia deverá ser acompanhado por um técnico da UNIFEI.

5 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

A obra deverá ser mantida constantemente limpa. A desmobilização da equipe



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, 24 de abril de 2002

e equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

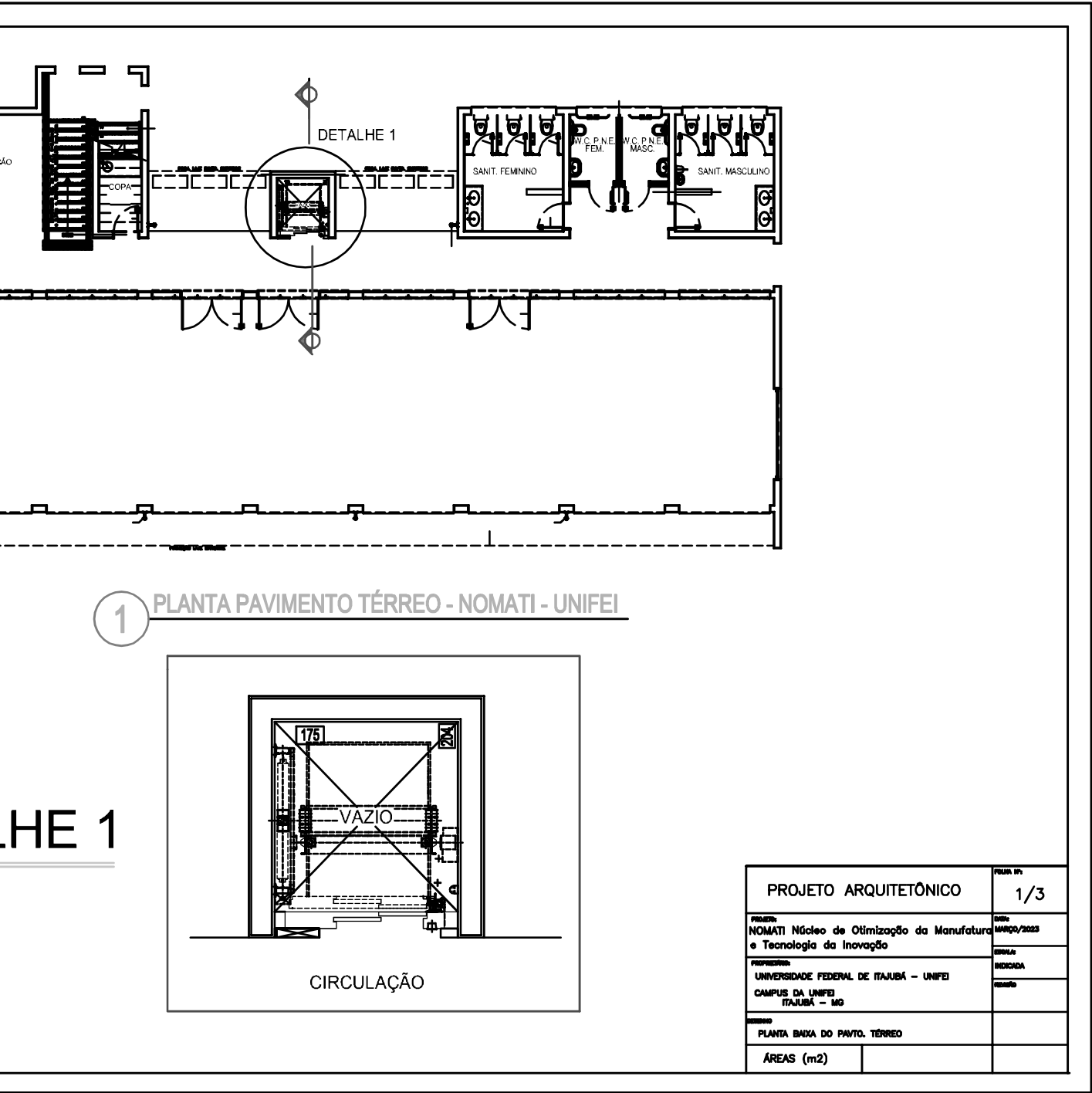
Francisco Carlos de Oliveira

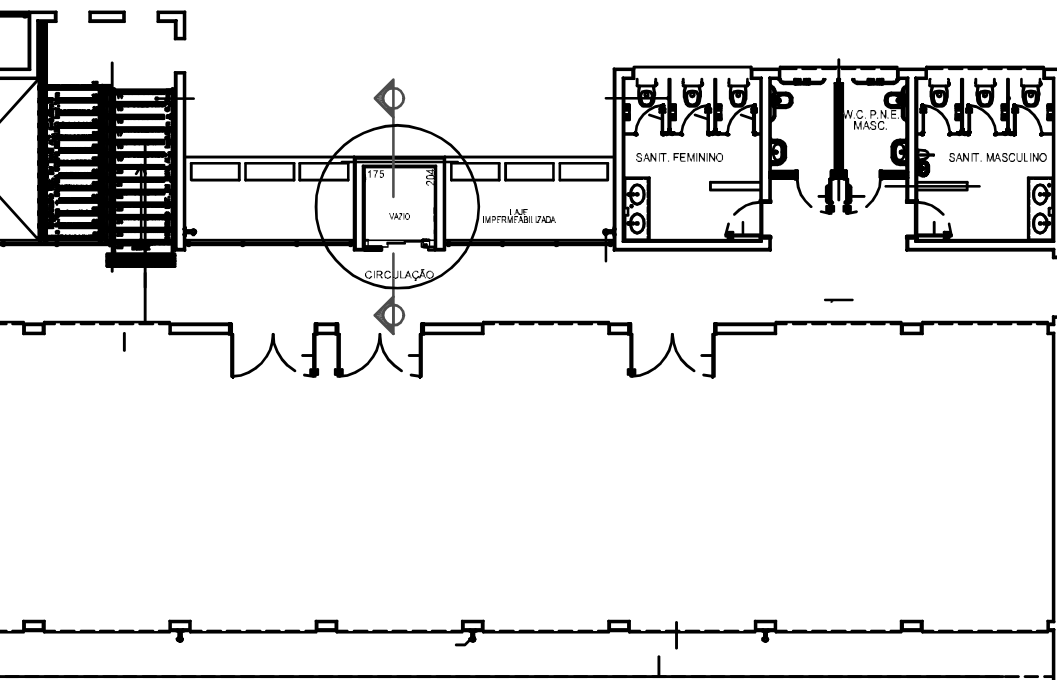
Engenheiro Civil
Diretoria de Obra e Infraestrutura
Universidade Federal de Itajubá

Moisés Goulart da Silva

Engenheiro Eletricista
Diretoria de Obra e Infraestrutura
Universidade Federal de Itajubá

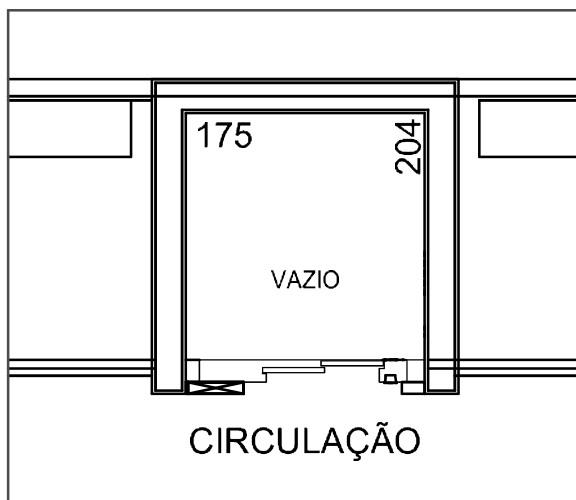
Anexo II - 2- PROJETOS CIVIS.pdf



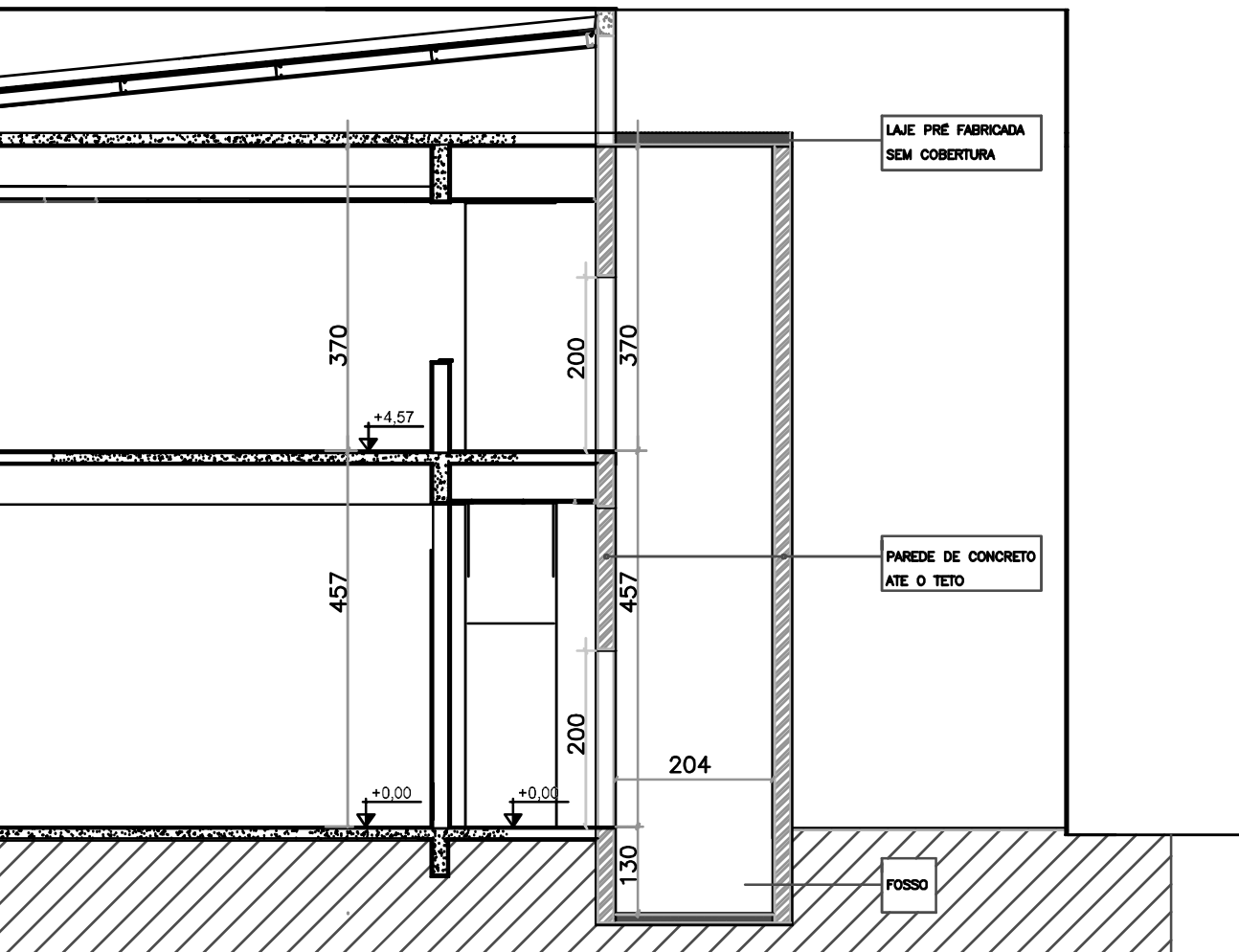


PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR - NOMATI - UNIFEI

HE 1

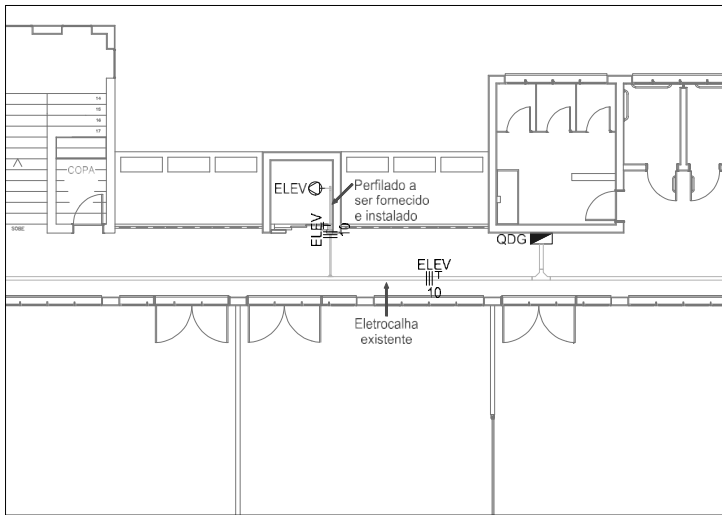
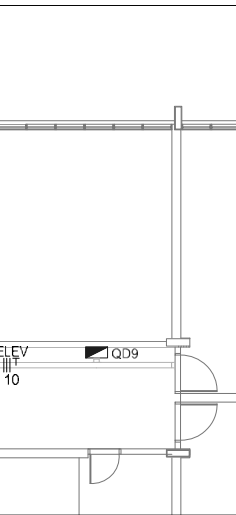


PROJETO ARQUITETÔNICO		FOLHA Nº:
		2/3
PROJETO: NOMATI Núcleo de Otimização da Manufatura e Tecnologia da Inovação		DATA: MARÇO/2023
PROPRIEDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI CAMPUS DA UNIFEI ITAJUBÁ - MG		ESCALA: BENEFICADA REVERSO
DESENHO: PLANTA BADA DO PAVTO. TERREO		
ÁREAS (m2)		



PROJETO ARQUITETÔNICO		FOLHA Nº
		3/3
PROJETO: NOMATI Núcleo de Otimização da Manufatura e Tecnologia da Inovação		DATA: MARÇO/2023
PROPRIETÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI		ESCALA: INDICADA
CAMPUS DA UNIFEI ITAJUBÁ - MG		REVISÃO
DESCRIÇÃO: PLANTA BADA DO PAVTO. TÉRREO		
ÁREAS (m2)		

Anexo III - 3-PROJETO ELETRICO
Elevadores_M3_e_L14-eletrica.pdf



2 PAVIMENTO TÉRREO - NOMATI (L14)
ESC.: 1:100

Corr.	Prot.	Cond.	Fases	Tensão
A	A	mm ²	ABC	V
1.58	3P-50A	10	ABC	220
1.60	3P-80A	25	ABC	220

Aliment. C=27.85m QT=2%
Potência Total (3000.0 W) (3260.9 V.A) Potência Demandada: 45% (1350.0 W) (1467.4 V.A)
Corrente nas Fases: A=8.6A B=8.6A C=8.6A

Quadro de Cargas											
QDG											
Circ.	Descrição	Tomadas	Pot.	Pot.	Demanda	Fat.	Corr.	Prot.	Cond.	Fases	Tensão
		3000W	W	V.A	(%)	Pot.	A	A	mm ²	ABC	V
ELEV	Elevador	1	3000.0	3260.9	100%	0.92	8.58	3P-50A	10	ABC	220
Total		1	3000.0	3260.9							
Aliment. C=27.85m QT=2%											
Potência Total (3000.0 W) (3260.9 V.A) Potência Demandada: 45% (1350.0 W) (1467.4 V.A)											
Corrente nas Fases: A=8.6A B=8.6A C=8.6A											

Chapa 14, ou seja, chapa de
disjuntores, conforme
ma lâmpada/luminária por
galvanizado de 3/4", cabos
de corrida;

LEGENDA:

	- Ponto trifásico para elevador
	- Quadro Geral de luz e força
	- Eletroduto no Teto
	- Duto aéreo perfurado "C" 100mmx50mm
	- Duto aéreo perfurado "C" 150mmx50mm
	- Duto perfurado 38mmx38mm
	- Fase, Terra

PROJETO ELÉTRICO

Alimentação dos elevadores

PROJETO BÁSICO Eng. Moisés Goulart da Silva

Escala: indicada ou sem escala.

Desenho:

Revisão: 0

Data: 08/2024

Unidade: cm

FOLHA

01/01



Emitido em 18/10/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 363/2024 - DOBI (11.38.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 15:06)

ANDRÉ GUERREIRO DA MOTTA

AGENTE DE COMPRAS

DOBI (11.38.11)

Matricula: ###966#9

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 16:01)

EDERSON DA SILVA TEIXEIRA

DIRETOR

DOBI (11.38.11)

Matricula: ###287#7

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 16:13)

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

COORDENADOR

COB (11.38.11.01)

Matricula: ###402#2

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 16:21)

MOISES GOULART DA SILVA

ENGENHEIRO-AREA

COB (11.38.11.01)

Matricula: ###186#8

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **363**, ano: **2024**,
tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **b13c818e36**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153052

Número do Contrato: 50/2024.
Nº Processo: 23070.072164/2023-13.
Dispensa. Nº 416/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 01.517.750/0001-06 - FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 153052

Número do Contrato: 604/2023.
Nº Processo: 23070.054253/2023-70.
Dispensa. Nº 302/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato para o período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de julho de 2025. Vigência: 31/12/2024 a 31/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 281.622,60. Data de Assinatura: 30/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.020730/2024. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para manutenção predial e de equipamentos, tais como tubos, fitas isolantes, lâmpadas, barramentos e outros.. Total de Itens Licitados: 116. Edital: 16/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Universitária, 1593, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-90105-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON MAIA GERALDINE
Pro Reitor de Adm e Finanças

(SIASGnet - 15/01/2025) 153052-15226-2025NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - UASG 153052

Nº Processo: 23070043471202460. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material para gráfica.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 16/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Esperanca S/n Campus Samambaia-predio Reitoria, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-90088-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência na especificação, prevalecerá a constante no TR..

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração

(SIASGnet - 15/01/2025) 153052-15226-2025NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024 - UASG 153052

Nº Processo: 23070051148202460. Objeto: Aquisição de livros diversos. Total de Itens Licitados: 169. Edital: 16/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Esperanca S/n Campus Samambaia-predio Reitoria, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-90110-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os títulos dos livros a serem adquiridos são os constantes no TR em anexo ao edital..

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração

(SIASGnet - 15/01/2025) 153052-15226-2025NE000001

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Internacional. Processo 23070.054420/2023-82. Objeto: Acordo de Mobilidade Acadêmica Internacional. Partícipes: Universidade Federal de Goiás e o Instituto Politécnico de Ciência e Tecnologia de Guangdong, China. Assinatura: 14/01/2025. Validade: 14/01/2025 a 13/01/2026.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio UFG 006/2025. Processo 23070.000768/2025-11. Objeto: Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e AFLORA JARDIM LTDA. Assinatura: 15/01/2025. Validade: 15/01/2025 a 14/01/2030.

Espécie: Convênio UFG 004/2025. Processo 23070.000399/2025-67. Objeto: Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e ECOMAP GEOTECNOLOGIA LTDA. Assinatura: 15/01/2025. Validade: 15/01/2025 a 14/01/2030.

Espécie: Convênio UFG 005/2025. Processo 23070.000776/2025-68. Objeto:Estabelecimento de mútua cooperação entre a UFG e a UFCAT, visando, reciprocamente, ao oferecimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação por elas ofertados. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO. Assinatura: 15/01/2025. Validade: 15/01/2025 a 14/01/2030.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.031610/2024-13.
Dispensa Nº 90247/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA. Contratado: 20.843.761/0001-12 - MINAS SUL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABINE DE DERIVAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO PARA ALIMENTAR O PRÉDIO DO CEU NO CAMPUS DA UNIFEI ITAJUBÁ/MG, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.247/2024. FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021 - ARTIGO: 75 - INCISO: I. VIGÊNCIA: 16/01/2025 A 16/08/2025. VALOR TOTAL: R\$ 87.540,75. DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.019815/2024-21.
Pregão Nº 90028/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Contratado: 32.925.006/0001-66 - ELEVADORES SALLES VENDAS E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevador no bloco L-14 do Campus da UNIFEI - Itajubá/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.028/2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/01/2025 a 16/08/2025. Valor Total: R\$ 160.000,00. Data de Assinatura: 15/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.019815/2024-21.
Pregão Nº 90028/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Contratado: 32.925.006/0001-66 - ELEVADORES SALLES VENDAS E MANUTENÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para instalação de elevador no bloco M-03 do Campus da UNIFEI - Itajubá/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.028/2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/01/2025 a 16/08/2025. Valor Total: R\$ 155.000,00. Data de Assinatura: 15/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024 - UASG 158161

Nº Processo: 23499.003428/2024-31.
Concorrência Nº 90001/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBA-CAMPUS ITABIRA. Contratado: 33.573.029/0001-11 - E.ROSSI - CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. Objeto: Contratação de obras comuns de engenharia de empresa especializada para construção das quadras de areia na unifei - campus de itabira, nas condições estabelecidas nos termos do edital e seus anexos.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 26/12/2024 a 26/12/2025. Valor Total: R\$ 375.000,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 113, de 08/01/2025, publicada no DOU de 09/01/2025 e de acordo com o art. 39 e Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, torna público e homologa o resultado do concurso público para o cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, com denominação de Professor Adjunto A, realizado conforme Edital nº 42/2024, publicado no DOU de 17/05/2024, na área de FÍSICA E ÁREAS AFINS, Campus de Itabira:

1º lugar: Henrique Fernandes Vieira Victória - Média Global: 89,50
2º lugar: Guilherme Henrique Siqueira Camargo - Média Global: 74,08

DAVIDSON PASSOS MENDES
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 156678

Nº Processo: 23854.007668/2024-18.
Concorrência Nº 90002/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI. Contratado: 31.822.605/0001-91 - FUNCIONAL CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Contratação semi-integrada de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de construção da cobertura da quadra poliesportiva da ufj, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 16/01/2025 a 16/09/2025. Valor Total: R\$ 2.860.000,00. Data de Assinatura: 15/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2025/UFJ

Espécie: Convênio UFJ n.º 001/2025. Processo 23854.009978/2024-77. Objeto: Convênio que celebram entre si a Universidade Federal de Jataí e MFG Agropecuária LTDA., visando proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFJ, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, nas diversas áreas de atuação da concedente. Partes: Universidade Federal de Jataí e MFG Agropecuária LTDA. Assinatura: 15/01/2025. Vigência: 15/01/2025 a 14/01/2029.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 153061

Nº Processo: 23071.003296/2024-68.
Pregão Nº 90013/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: 03.368.371/0001-19 - DANILO APARECIDO BORELLA. Objeto: Contratação do fornecimento parcelado de gases, nas condições estabelecidas no termo de referência, para atender demanda do Campus Avançado de Governador Valadares/UFJF. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/01/2025 a 15/01/2027. Valor Total: R\$ 20.640,00. Data de Assinatura: 15/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 153061

Nº Processo: 23071.003296/2024-68.
Pregão Nº 90013/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: 03.368.371/0001-19 - DANILO APARECIDO BORELLA. Objeto: Contratação do fornecimento parcelado de gases, nas condições estabelecidas no termo de referência, para atender demanda da Faculdade de Farmácia/UFJF. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/01/2025 a 15/01/2026. Valor Total: R\$ 2.700,00. Data de Assinatura: 15/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 153061

Nº Processo: 23071.003296/2024-68.
Pregão Nº 90013/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: 03.368.371/0001-19 - DANILO APARECIDO BORELLA. Objeto: Contratação do fornecimento parcelado de gases, nas condições estabelecidas no termo de referência, para atender demanda do Instituto de Ciências Exatas - ICE/UFJF. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/01/2025 a 15/01/2026. Valor Total: R\$ 37.920,00. Data de Assinatura: 15/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2025).

